



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO Nº 13 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 22.03.2022			
01	Proc. 395/22	Ver. Igor Andrade	Dispõe sobre a contratação de pessoas com Síndrome de Down nas empresas prestadoras de serviços no município de Belém, e dá op.
02	Proc. 397/22	Ver. Salete	Reconhece como Patrimônio Cultural e de Natureza Imaterial os grupos de toada da Cidade de Belém, e dá op.
03	Proc. 401/22	Ver. Roni Gás	Dispõe sobre a inserção nos estabelecimentos de ensino público do município de Belém do Programa Municipal Escolar de Conscientização Contra Maus-Tratos de Animais , e dá op.
04	Proc. 402/22	Ver. Roni Gás	Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais situados no município de Belém a proceder a devolução do troco integral e em espécie.
05	Proc. 403/22	Ver. Roni Gás	Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares, cafés, quiosques, praças, centros, complexos gastronômicos, restaurantes, casas noturnas, casas de eventos e de shows adotarem mediadas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco e vulnerabilidade.
06	Proc. 404/22	Ver. Bieco	Concede o Título Honorífico de Cidadão de Belém a Rubens Magno, e dá op.
07	Proc. 405/22	Ver. Bieco	Concede o Diploma Serzedelo Corrêa a Rubens Magno, e dá op.
08	Proc. 407/22	Ver. Livia Duarte	Dispõe sobre a suspensão de medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas promovidas pelo Município de Belém que resultem em despejo, desocupações ou remoções forçadas em imóveis privados ou públicos, urbanos ou rurais, que sirvam para moradia ou que tenham se tornado produtivos pelo trabalho individual ou familiar enquanto perdurar a pandemia, e dá op.
09	Proc. 411/22	Ver. Moa Moraes	Dispõe sobre a criação no Município de Belém de aplicativo que permite aos usuários de transportes públicos coletivos, a ter acesso em tempo real da localização dos ônibus e o tempo de chegada nas paradas, e dá op.
10	Proc. 414/22	Ver. Blenda Quaresma	Institui o Programa de Distribuição de absorventes nas Escolas municipais promovido pelo Município de Belém.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Presidência

IUSTIFICATIVA

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) veda a restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como exigência de aptidão plena.

Várias são as ações que estão sendo realizadas para que haja a possibilidade da inclusão de pessoas com Síndrome de Down tanto no mercado de trabalho como em qualquer outra atividade, educacional, social, lazer, dentre outros.

Destacamos, em anexo, alguns exemplos de ações que estão lutando e estimulando a contratação de pessoas com síndrome de Down. e para tal dando nossa participação neste processo apresento o seguinte:

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a contratação de pessoas com Síndrome de Down nas empresas prestadoras de serviços no Município de Belém, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas prestadoras de serviços ao Município de Belém poderão destinar uma reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de empregos para as pessoas com Síndrome de Down, visando apoiar a autonomia financeira das mesmas, como estímulo à sua inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo único. A observância do percentual de vagas reservadas pela presente Lei dar-se-á durante todo o período da prestação de serviços e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos.

Art. 2º Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no artigo 1º, as vagas remanescentes serão revertidas para as demais trabalhadores.

Art. 3º As empresas ou prestadoras de serviços deverão comprovar que empenharam todos os meios cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM.

Vereador IGOR ANDRADE

397, 22.03.22, a 09h29



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA SALETE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº _____

Reconhece como patrimônio cultural de natureza imaterial os grupos de toada da cidade de Belém e institui outras providências.

Art. 1º - Ficam reconhecidos como patrimônio cultural de natureza imaterial do município de Belém, os grupos de toada abaixo relacionados:

- I- Companhia de Expressões Culturais Etnias da Dança
- II- Corpo Coreográfico de Expressões Indígenas Tribo Kayapó
- III- Espaço cultural ayrakyrã
- IV- Galera da Toada
- V- Grupo Cultural Encanto Amazônico
- VI- Grupo cultural Encanto Amazônico Decameron
- VII- Grupo de Atividades Culturais Terra Cabocla
- VIII- Grupo de Cultura Amazônica Magia da Toada
- IX- Grupo de Cultura Amazônica Sabor Tropical
- X- Grupo de Danças Indígenas Kananciuê
- XI- Grupo de Expressão Indígena Guerreiros do Boi
- XII- grupo de expressões culturais closes Tribais
- XIII- Grupo de Expressões Culturais Paykicés
- XIV- Grupo de Expressões Culturais Tribo kawahiva
- XV- Grupo de expressões indígenas tribo awaeté
- XVI- Grupo Encantos do Sol
- XVII- Grupo Pará-çai
- XVIII- Grupo Tupinambás



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA SALETE SOUZA

XIX- Guerreiros da Tribo

XX- Projeto Cultural Ananin Dance

Art. 2º Os grupos relacionados no Art. 1º, obrigam-se, a partir da data de publicação da presente lei a produzir; documentar e preservar materiais referentes as suas atividades, com o objetivo de manter viva a história dos povos que os originaram oferecendo assim, registros que possam ser usados em atividades e estudos sobre cultura.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belém, 22 de Maio de 2022

Salette Souza

Vereadora: Salette Souza



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA SALETE SOUZA

Justificativa

O presente projeto que está sendo apresentado nesta Casa de Leis para análise e considerações de vossas senhorias, tem por finalidade somar-se à outras iniciativas que no município de Belém, ajudam a valorizar a cultura paraense. Iniciados na região metropolitana, mais especificamente na cidade de Ananindeua, em meados da década de 1990, os grupos de toada assim denominados pela fundação cultural do estado do Pará Tancredo Neves – CENTUR em 2005, como forma de integrá-los as atividades culturais promovidas na capital do estado.

Os grupos de toada, são resultado de festas de expressivas manifestações culturais como a FESTA DO SAIRÉ na cidade de Santarém e FESTRIBAL em Juruti, ambas no estado do Pará, de acordo com documento que conta um pouco da origem na região metropolitana como mostrado anteriormente.

É importante ressaltar que as raízes das principais manifestações culturais do estado, que originaram os grupos de toada, encontram -se na festa do boi bumbá de Parintins, no estado do Amazonas que por sua vez, teve origem decorrente de festas realizadas na região nordeste do Brasil como bumba boi do Maranhão e outros estados do nordeste, como mostram os documentários disponíveis nas redes sociais, usados como referência para elaboração e fundamentação do presente projeto. Tais manifestações culturais, nos oferecem elementos que a partir de um olhar antropológico, possibilitam a percepção da realidade amazônica, através de uma das muitas formas de se pensar a cultura enquanto proveniente da música, dança, e demais manifestações artísticas que reúnem em seu seio, traços da cultura indígena, e manifestações religiosas GOMES(2008), em um movimento sincrético que assim ajuda a construir a identidade do povo brasileiro DAMATTA (1986), ajudando a pensar o espaço e a cultura amazônica a partir do olhar de quem vive nesta região GONÇALVES (2012).

Nascido na região metropolitana de Belém em 1996, o primeiro grupo de toada chamado **BOI GANHOSO**, fundado por dona Graça Vieira trouxe em sua composição elementos oriundos das principais festas realizadas no estado do Pará, tais como coreografia e indumentária que foram aperfeiçoados por dois grupos nascidos no ano seguinte, **PORANTIN** E **BOI DANADINHO** que se tornaram as principais referências em defesa da cultura amazônica na região metropolitana, contribuindo para o surgimento de diversos grupos que totalizaram pouco mais de 70, no período auge de incentivo as manifestações culturais entre 1997 e 2005, sob a gestão de Edmilson Rodrigues, atual prefeito de Belém.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA SALETE SOUZA

Vale frisar que além de sua importância na defesa e incentivo as tradições culturais que ajudaram a construir a identidade do povo paraense na Amazônia, estes grupos ajudam a desenvolver um trabalho significativo junto aos jovens em situação de vulnerabilidade social, oriundos principalmente nas áreas periféricas na cidade de Belém e região metropolitana através da arte e da dança que juntamente com outras áreas de conhecimento, reafirmam o valor histórico, sociológico e antropológico dessas manifestações culturais, afastando os jovens da criminalidade e oferecendo a eles opções de lazer.

As competições realizadas entre os grupos em festivais de toada tanto em Belém como na área metropolitana têm um potencial econômico e turístico ainda pouco explorados uma vez que também podem proporcionar a geração de empregos indiretos e renda para trabalhadores que veem a oportunidade de garantir seu sustento principalmente durante as festas juninas, ocasião em que os grupos de toada ganham maior visibilidade.

Durante o período de maior atuação, os grupos de toada chegaram a participar das mais importantes festas culturais citadas anteriormente como também de workshops, programações oficiais no município de Belém e a nível estadual, além de eventos internacionais como encontro da diversidade cultural MERCOSUL, Fórum Social Mundial, além de apresentações culturais em países como.

Dos pouco mais de 70 grupos que surgiram a partir da década de 90, estima-se que em média, 20 estão em atuação preservando a história construída em pouco mais de 20 anos. Contudo, o surgimento da Covid – 19, que desencadeou uma crise sanitária a nível global, obrigando todos a ressignificar suas ações e adotar uma série de posturas como alternativa para assim preservar a vida, afetou também os grupos de toada de forma significativa, obrigando-os diminuir ou mesmo parar suas atividades, levando-os a ressignificar e reinventar formas de garantir que suas ações possam ocorrer com o máximo de cuidados necessários para preservar a saúde de seus integrantes.

Além dos impactos na saúde, outras áreas que compõe nossa estrutura social foram afetadas como a educação que hoje tem no ensino remoto, a alternativa mais segura até o momento para a realização das atividades educacionais.

É importante chamar atenção para o fato de que o uso da internet e das redes sociais impulsionados sobretudo pelo contexto pandêmico que estamos inseridos, tem possibilitado aos grupos de toada uma maior visibilidade embora suas atividades estejam reduzidas possibilitando com isso, uma maior sensibilização do poder público, para a necessidade de apoiar iniciativas que de incentivo a cultura e as artes de forma a preservar, fortificar e valorizar



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA SALETE SOUZA

as tradições culturais dos povos que ajudaram a construir nossa história e também nossa identidade enquanto povo. Pois assim como aconteceu com as escolas de samba que foram reconhecidas por sua importância cultural, econômica e histórica como patrimônio cultural imaterial da cidade de Belém, o presente projeto busca apoiado no decreto 3.551 de 4 de agosto de 2000, junto a esta casa de leis o reconhecimento dos grupos de toada como patrimônio cultural imaterial.

Belém, 22 de Novembro de 2022

Salette Souza

Vereadora: Salette Souza



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA SALETE SOUZA

Referências

NOVA AMAZÔNIA. **Parintins I**. 25 de dez. de 2013. (28min00seg). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=-2GmQzDCVQI>> Acessado em: 01 de jun. de 2021

SINDIRECEITA DEN. **Brincar de boi: o centenário dos bois – bumbá de Parintins/AM**. 06 de set. de 2013. (01h07min03seg). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=nd17N_VD7L8&t=3049s> Acessado em: 03 de jun. de 2021

LEITE, Emanuel Júlio. **O folclore na festa do sairé em Alter do chão**. 2010. (10min00seg). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=H1TlhDvDSMw&t=4s>> Acessado em: 03 de jun. de 2021

TURISMO AQUI. **Como é o Festival dos Botos, em Alter do Chão, em setembro (Festa do Sairé)**. 29 de set. de 2019. (16min33seg) Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=i667POTzMIg>> Acessado em: 04 de jun. de 2021.

TURISMO AQUI. **Às margens do rio Amazonas, juruti Pará promove o festribal 2019 (festival das tribos)**. 2020. (09min21seg). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ZCZfeveGa0g>> Acessado em; 04 de jun. de 2021.

Conheça o sairé em Alter do Chão Santarém para. **SANTARÉM – TUR**. 2016. Disponível em: <<http://www.santaremtur.com.br/noticiaseeventos/conheca-o-saire-em-alter-do-chao-santarem-para>> Acessado em: 04 de jun. de 2021.

MACHADO, João. **Do ritual religioso à disputa dos botos; conheça a história do Sairé**. G1 Santarém – TV Tapajós. 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pa/santarem-regiao/noticia/2014/09/confira-historia-do-saire-em-alter-do-chao-pa-segundo-estudiosos.html>> Acessado em: 04 de jun. de 2021.

GONÇALVES, Carlos Walter Porto. **Amazônia, Amazônias**, 3º Ed – São Paulo: Contexto, 2012.

GOMES, Mércio Pereira. **Cultura e seus significados** In: Antropologia: Ciência do homem, 2º Ed. 3º reimp. São Paulo: Contexto, 2012.

DAMATTA, Roberto. **O que faz o Brasil Brasil? A questão da identidade** In: O que faz o Brasil Brasil – Rio de Janeiro Rocco, 1986.

Histórico do Movimento dos Grupos de Toada do Estado do Pará



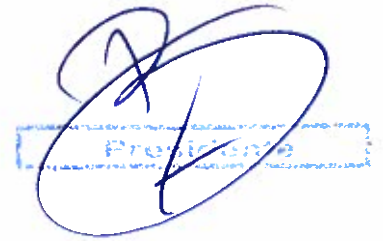
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA SALETE SOUZA

NOVA AMAZÔNIA. Parintins II. 25 de dez. 2013 (29min00seg). disponível em:
<<https://www.youtube.com/watch?v=omVGBx5T8jQ>> Acessado em: 01 de jun. de 2021.

401, 22.03.22, nº 09638



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR
RONI GÁS**



PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

“Dispõe sobre a inserção nos estabelecimentos de ensino público do município de Belém do Programa Municipal Escolar de Conscientização Contra Maus-Tratos de Animais e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte lei:

Art. 1º - Fica inserido no âmbito dos estabelecimentos de ensino público do município de Belém o **Programa Municipal Escolar de Conscientização Contra Maus-Tratos de Animais**.

Art. 2º- O Programa consistirá em palestras, seminários, feiras, exposições, aulas e outras ações aos alunos da rede pública municipal de ensino, conscientizando-os do dever de proteger os animais, denunciando todos e quaisquer abuso e maus-tratos.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 22 dias do mês de março de 2022.

RONI GÁS
Vereador

Roni Gás
Vereador/PROS

Partido Republicano da Ordem Social - PROS



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR
RONI GÁS**

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, sabemos que grande quantidade de animais na cidade de Belém sofrem constantes maus-tratos. A crueldade é tanta que muitos animais são vítimas de mutilações e situações de extrema maldade do ser humano.

Por isso, visando **conscientizar desde cedo os alunos da rede pública municipal de ensino contra os maus-tratos de animais** é que certamente esse Projeto de Lei trará mudanças de forma educacional na concepção das crianças, adolescentes e jovens, os quais absolverão um novo entendimento acerca desse grande problema enfrentado nos dias de hoje.

A apresentação do presente Projeto de Lei é importantíssimo para coibir a prática delituosa de maus-tratos aos animais, bem como atribuir maior compreensão e informação ao estudante da rede pública municipal no trato com animais.

É necessário que o Poder Público Municipal atente com carinho para essa situação, proporcionando desde a formação escolar das crianças, adolescentes e jovens, o amor, dignidade e respeito aos animais da nossa amada cidade de Belém.

Esse projeto certamente irá trazer num futuro bem próximo, a diminuição dos casos de maus tratos de animais, vislumbrados diariamente pelas mídias televisivas e redes sociais.

Pelo exposto, espera a tramitação regimental e apoio dos Nobres Edis na aprovação do presente Projeto de Lei, que atende todos os pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

RONI GÁS
Vereador

Roni Gás
Vereador/PROS

Partido Republicano da Ordem Social - PROS

402, 22.03.22, 09h40



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR
RONI GÁS**


Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais situados no município de Belém a proceder a devolução do troco integral e em espécie.”

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais situados no município de Belém que forneçam produtos ou serviços são obrigados a devolver ao consumidor o troco de forma integral e em espécie.

Art. 2º - No caso de falta de cédulas ou moedas para a devolução do troco, o fornecedor do produto ou serviço deverá arredondar o valor do preço sempre em benefício do consumidor.

Art. 3º - É defeso a subtração do troco em dinheiro por outros produtos não consentidos sem a prévia concordância expressa do consumidor.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos comerciais deverão afixar em local visível cartaz, placa ou outro letreiro similar, o exposto nesta Lei, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada descumprimento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 21 dias do mês de março de 2022.


RONI GÁS
Vereador

Roni Gás
Vereador/PROS

Partido Republicano da Ordem Social - PROS



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR
RONI GÁS**

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei visa coibir a prática diária e constante dos comerciantes e prestadores de serviços em deixar de repassar o troco devido nas respectivas transações.

O troco é devido em todo e qualquer negócio e é obrigatório, mas muitos setores do comércio e os fornecedores de bens e serviços deixam de atentar para essa obrigatoriedade, deixando quase sempre de repassar o troco e conseqüentemente arredondando a maior o preço do objeto de consumo. Na verdade, se dispõem em repassar como troco, produtos não consentidos previamente pelos consumidores.

Essa prática tem sido muito comum e por isso não podemos tolerar tal conduta ilícita e que proporciona enriquecimento aos grandes comerciantes.

Acredita-se que a proposta seja um grande avanço, pois sobre esse tema, existe uma grande lacuna na legislação municipal. Havendo necessidade de maior fiscalização e conscientização da população em cobrar devidamente seu troco é que propomos o presente Projeto de Lei.

Diante de todo o exposto, considerando a importância do Projeto de Lei ora proposto e entendendo ser legítima a iniciativa parlamentar, contamos com o apoio e voto favorável dos Nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que atende todos os pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

RONI GÁS
Vereador

Roni Gás
Vereador/PROS

Partido Republicano da Ordem Social - PROS

403, 22/05/22, 01 07/40



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR
RONI GÁS**

Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares, cafés, quiosques, praças, centros, complexos gastronômicos, restaurantes, casas noturnas, casas de eventos e de shows adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco e vulnerabilidade.”

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os administradores ou proprietários de bares, cafés, quiosques, praças, centros, complexos gastronômicos, restaurantes, casas noturnas, casas de eventos e de shows e outros similares a adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, no âmbito do Município de Belém.

Parágrafo Único – Para fins desta lei, entende-se por estabelecimentos similares quaisquer outros locais comerciais não listados anteriormente, para entretenimento em que haja aglomeração de pessoas, no seio dos quais possa vir a ser configurada uma situação de risco ou de vulnerabilidade para as mulheres.

Art.2º - Os estabelecimentos deverão promover publicidade informativa e adotar medidas de segurança visando à proteção da mulher em suas dependências, das seguintes formas:

I – Afixar nos banheiros femininos avisos, painéis ou similares com orientação às mulheres que se sintam em situação de risco, bem como o número do telefone do estabelecimento para o qual deverão ligar, em caso de risco;

II – Dispor de local seguro dentro de suas dependências para auxílio e acomodação de mulheres que estejam em identificada situação de risco, até a chegada da autoridade policial no local;

Parágrafo Único - Após receber a ligação, o responsável pelo estabelecimento deverá acionar a Delegacia da Mulher ou o número da Ronda da Polícia Militar, o Disque 100 ou Disque 180, para relatar o ocorrido e solicitar a proteção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR
RONI GÁS**

Art. 3º - Os estabelecimentos previstos nesta lei deverão treinar e capacitar seus funcionários para orientação e identificação de mulheres que se encontram em situação de risco dentro de suas dependências.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 21 dias do mês de março de 2022.



RONI GÁS
Vereador

Roni Gás
Vereador/PROS

Partido Republicano da Ordem Social - PROS



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR
RONI GÁS**

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, a segurança das mulheres é colocada à prova toda vez que um encontro casual se dá num estabelecimento comercial de entretenimento.

Atualmente as redes sociais e os aplicativos de relacionamento possibilitam o encontro de pessoas desconhecidas. Homens e mulheres, sem qualquer passado de amizade ou conhecimento mútuo, compartilham dados pessoais o que, após pouco tempo de contatos virtuais, eventualmente, redundam em um encontro físico.

De um lado, esse tipo de acontecimento tem criado oportunidades para que novos relacionamentos aconteçam, mas, por outro lado, coloca as mulheres em situação de grande vulnerabilidade. É grande o número de reportagens relatando inclusive agressões sexuais dentro das chamadas “baladas”, como se pode constatar através de simples pesquisa pela internet.

Dados policiais e matérias jornalísticas dão conta de vários relatos dessa natureza, conforme é divulgado diariamente. A cada 15 minutos, quatro mulheres são agredidas e sobrevivem. A cada sete horas no Brasil, uma mulher é vítima de feminicídio. Além disso, os casos de violência contra a mulher em estabelecimentos como bares e restaurantes tem aumentado assustadoramente.

Com isto, tentamos criar mecanismo para o auxílio das mulheres na busca por ajuda junto aos estabelecimentos, evitando-se, desta forma constrangimentos, assédio e principalmente a violência.

Diante de todo o exposto, considerando a importância do Projeto de Lei ora proposto e entendendo ser legítima a iniciativa parlamentar, contamos com o apoio e voto favorável dos Nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que atende todos os pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Roni Gás
Vereador/PROS

Partido Republicano da Ordem Social - PROS

404, 22.03.22, 09h43



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Bieco

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº...../2022

Concede o Título Honorífico de "Cidadão de Belém" a RUBENS MAGNO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de "Cidadão de Belém" a RUBENS MAGNO.

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, realizar-se-á no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 21 de março de 2022.

**CLEOSON SOUZA DA SILVA - BIECO
VEREADOR DO MUNICÍPIO DE BELÉM**



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Bieco

JUSTIFICATIVA

Apresentamos ao Egrégio Plenário Legislativo o presente projeto de Decreto Legislativo com o qual se pretende homenagear com o título de “Cidadão de Belém” o Ilustríssimo senhor Rubens Magno. Natural de Boa Vista, estado de Roraima, nasceu no dia 18 de abril de 1976.

Graduado em Administração, e pós-graduado em Marketing. Empresário, franqueado da marca Pizza Hut no Pará, diretor-superintendente do SEBRAE no Pará, diretor da Associação Comercial do Pará (ACP) e diretor da Belém *Convention & Visitors Bureau*.

Embora não seja natural de Belém do Pará, é notório que sua atuação empreendedora contribui diretamente com a geração de emprego e renda e a capacitação de centenas de cidadãos belenenses. Como por exemplo em sua atuação como ex presidente da Associação dos Dirigentes de Vendas e Marketing do Brasil – Pará (ADVB-PA), diretor financeiro da Associação de Lojistas do Boulevard Shopping (ALBS) e professor na Fundação Getúlio Vargas (FGV Belém), sua experiência profissional em grandes empresas, como Nestlé e BP Castrol Brasil, e faz parte do Conselho da SENAR/FAEPA, CODEC, COSANPA, Fórum Estadual das Micros e Pequenas Empresas no Estado do Pará (SEDEME) dentre outros.

É notório que o homenageado desempenha papel de grande relevância no cenário municipal, seja na capacitação e formação de profissionais privados, seja na atuação no terceiro setor, capacitando trabalhadores, empreendedores, micro e pequenos empresários, o que viabiliza a geração de emprego e renda no município de Belém.

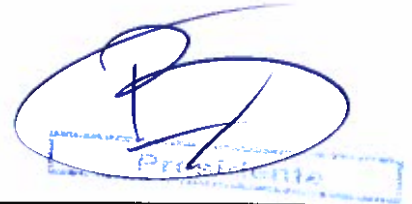
Estas são as razões que motivam a apresentação do presente Projeto de Decreto Legislativo, esperando obter o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.



CLEOSON SOUZA DA SILVA – BIECO
VEREADOR DO MUNICÍPIO DE BELÉM



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Bieco



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº...../2022

Concede o Diploma "Serzedelo Corrêa" a RUBENS MAGNO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatuí e a Mesa promulga e publica o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido o Diploma "Serzedelo Corrêa" ao Ilustríssimo senhor RUBENS MAGNO.

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, realizar-se-á no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 21 de março de 2022.



**CLEOSON SOUZA DA SILVA - BIECO
VEREADOR DO MUNICÍPIO DE BELÉM**



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Bieco

JUSTIFICATIVA

Apresentamos ao Egrégio Plenário Legislativo o presente projeto de Decreto Legislativo com o qual se pretende homenagear com o título de "Cidadão de Belém" o Ilustríssimo senhor Rubens Magno. Natural de Boa Vista, estado de Roraima, nasceu no dia 18 de abril de 1976.

Graduado em Administração, e pós-graduado em Marketing. Empresário, franqueado da marca Pizza Hut no Pará, diretor-superintendente do SEBRAE no Pará, diretor da Associação Comercial do Pará (ACP) e diretor da Belém *Convention & Visitors Bureau*.

Foi presidente da Associação dos Dirigentes de Vendas e Marketing do Brasil – Pará (ADVB-PA), diretor financeiro da Associação de Lojistas do Boulevard Shopping (ALBS) e professor na Fundação Getúlio Vargas (FGV Belém). Possui experiência profissional em grandes empresas, como Nestlé e BP Castrol Brasil, e faz parte do Conselho da SENAR/FAEPA, CODEC, COSANPA, Fórum Estadual das Micros e Pequenas Empresas no Estado do Pará (SEDEME) dentre outros.

É notório que o homenageado desempenha papel de grande relevância no cenário municipal, seja na capacitação e formação de profissionais privados, seja na atuação no terceiro setor, capacitando trabalhadores, empreendedores, micro e pequenos empresários, o que viabiliza a geração de emprego e renda no município de Belém.

Estas são as razões que motivam a apresentação do presente Projeto de Decreto Legislativo, esperando obter o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.



**CLEOSON SOUZA DA SILVA – BIECO
VEREADOR DO MUNICÍPIO DE BELÉM**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora Lívia Duarte - PSOL

Lívia
 DUARTE

PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre a suspensão de Medidas Judiciais, Extrajudiciais ou Administrativas promovidas pelo Município de Belém que resultem em despejo, desocupações ou remoções forçadas em imóveis privados ou públicos, urbanos ou rurais, que sirvam para moradia ou que tenham se tornado produtivos pelo trabalho individual ou familiar enquanto perdurar a pandemia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em conformidade com o Decreto Municipal n.º 95.955, de 18 de março de 2020, c/c Decreto Municipal n.º 99.976, de 04 de março de 2021 c/c Decreto Municipal n.º 101.939, de 31 de agosto de 2021, que declararam situação de emergência no âmbito do Município de Belém para enfrentamento preventivo da pandemia de coronavírus declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, a presente Lei suspende todas as ações da Prefeitura que visem resultar no despejo, desocupação e remoções.

Art. 2º. Fica suspenso o cumprimento de medida judiciais, extrajudiciais ou administrativas promovidas pelo Município de Belém que resultem em despejo, desocupações ou remoções forçadas em imóveis privados ou públicos, urbanos ou rurais, que sirvam para moradia ou que tenham se tornado produtivos pelo trabalho individual ou familiar no âmbito do município.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, aplica-se a suspensão nos casos promovidas pela Administração Pública, dentre:

- I. Execuções de decisões liminares e de sentenças, em ações de natureza possessória, petitória e de despejo;
- II. Desocupações e remoções forçadas;
- III. Medidas extrajudiciais;
- IV. Autotutela;
- V. Remoções em imóveis públicos;
- VI. Imissão na posse que implique remoções;
- VII. Denúncia vazia em locação.



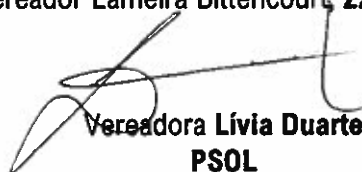
Art. 3º. A suspensão dos despejos ou remoções se aplica a imóveis que sirvam de moradia ou que representem área produtiva pelo trabalho individual ou familiar, e tem como objetivo evitar medidas que resultem em pessoas e famílias desabrigadas, bem como garantir a proteção do direito à moradia adequada e segura durante todo o estado de emergência e no período de recuperação econômica pós pandemia do COVID-19, promovendo:

- I. A garantia de habitação, visando o cumprimento do isolamento social;
- II. A manutenção do acesso aos serviços básicos de comunicação, energia elétrica, água potável, saneamento e coleta de lixo;
- III. A proteção contra intempéries climáticas ou outras ameaças à saúde e à vida;
- IV. O acesso aos meios de subsistência, inclusive o acesso à terra, fontes de renda e trabalho
- V. A privacidade, segurança e proteção contra qualquer tipo de violência.
- VI. A proteção de segmentos mais impactados pela pandemia, tais como: mães-solo, idosos, pessoas com deficiência, crianças, população em situação de rua, negros e negras, mulheres e LGBTQIA+.

Art. 4º. A presente Lei ficará em vigor durante todo o período da pandemia enquanto vigorar o estado de emergência, se estendendo inclusive ao período de recuperação econômica em função da pandemia;

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, **22 de março de 2022.**


Vereadora Livia Duarte
PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa suspender ações de despejos, desocupações ou remoções forçadas em imóveis privados ou públicos, urbanos ou rurais, que sirvam para



moradia ou que tenham se tornado produtivos pelo trabalho individual ou familiar no município de Belém durante a Pandemia da Covid-19, se estendendo inclusive ao período de recuperação econômica em função da pandemia.

Seu objetivo é evitar medidas que resultem em pessoas e famílias desabrigadas, bem como a proteção do direito à moradia adequada e segura durante o enfrentamento da pandemia do vírus e evitar que milhares de famílias retornem ao status de insegurança possessória, sofrendo o risco de serem despejadas e removidas de seus lares.

Na última quinta-feira, 17, manifestantes protestaram em frente ao prédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, pedindo a prorrogação do Decreto ADPF 828, conhecido como "Decreto Despejo Zero", que proíbe a desocupação de famílias durante a pandemia e é válido até 31 de março.

O presente projeto de lei encampa a luta de todos e todas que lutam por uma moradia digna e está em consonância com a Campanha Nacional Despejo Zero - Pela Vida no Campo e na Cidade' e vem suscitar a importância em se manter a moradia a todos os municípios.

O mês de março também simboliza uma luz do direito à moradia e proteção da família, tendo em vista serem as mulheres as mais afetadas nos processos de desocupações e remoções, seja por ser a maioria nessas condições, seja por muitas vezes serem as únicas responsáveis pelo sustento de toda a família.

A Campanha agrega organizações que se uniram em reação à continuidade de retirada de famílias de seus lares durante a pandemia do coronavírus, e ainda compõe a luta internacional encampada pela ONU e por lideranças de movimentos sociais de diversos países como México, Itália, EUA, África do Sul, Índia e Espanha, que também sofrem com os despejos e remoções.

A Campanha pede a suspensão dos processos de despejos e remoções, independentemente de terem origem na iniciativa privada ou no poder público durante a crise causada pelo vírus, nesse sentido, ficariam impedidos até mesmo processos respaldados por decisão judicial ou administrativa, em que pese haja a prerrogativa de competência para esse impedimento, espera-se que a campanha despejo zero, por meio do entendimento da necessidade de proteger a vida, atinja as consciências em todas as esferas governamentais e todos os poderes da União.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora Lívia Duarte - PSOL

Lívia
DUARTE

Destacamos que a maioria dos casos de desocupação, reintegração, e remoção, tem afetado as Mulheres arrimo de família, muitos idosos e idosas e de crianças, fato que viola o estabelecido no art. 3º da Lei nº 10.741 de 2003, que determina que idosos e idosas sejam prioridade absoluta na efetivação dos direitos à vida, à saúde e moradia.

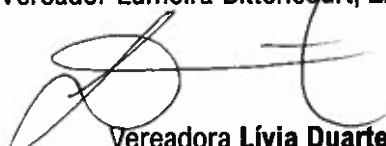
Nessa mesma esteira temos os artigos 4º, 7º, e 18º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei 8.069/90, e artigo 227 da Constituição Federal, os quais dispõe ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, entre outros, o direito à vida e à saúde.

Ademais, a ONU também se manifestou expressamente contra os despejos na Declaração de Política do ONU-HABITAT sobre a prevenção de despejos e remoções sobre a COVID-19, na qual incentiva os governos nacionais, regionais e locais a garantirem o direito à moradia, inclusive por meio da suspensão dos despejos forçados de assentamentos informais. Ademais, também é recomendado que atendam às necessidades básicas de comunidades ou bairros vulneráveis, sobretudo disponibilizando acesso a água, alimentos, saneamento e higiene essenciais e cuidados primários de saúde.

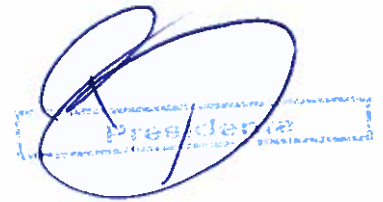
Precisamos formular e aperfeiçoar políticas públicas que envolvam planejamento para remoções para moradias populares, buscando alternativas habitacionais e assistenciais para as pessoas que não terão um teto sobre suas cabeças. Para tanto requeiro aos nobres pares que encampem essa Luta para a preservação do direito à moradia e preservação da vida dos Municípios.

Dessa forma, diante da importância que se reveste o assunto, apresento o presente Projeto e conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, **22 de março de 2022.**


Vereadora Lívia Duarte
PSOL

411, 22.03.22, 10h03



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação no Município de Belém de aplicativo que permite aos usuários de transportes públicos coletivos, a ter acesso em tempo real da localização dos ônibus e o tempo de chegadas nas paradas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

“Art. 1º Fica criado no Município de Belém aplicativo que permite aos usuários de transportes públicos coletivos, a ter acesso em tempo real da localização dos ônibus e o tempo de chegadas nas paradas, tendo como objetivo contribuir para o acesso universal à cidade e para a efetivação das informações relativas ao sistema.

Art. 2º. Este aplicativo deverá informar as linhas disponíveis, seus respectivos horários e informação sobre a localização dos veículos por meio de sistema de geolocalização, bem como o tempo real estimado para a chegada ao local de embarque.

Parágrafo único. Os usuários dos serviços terão o direito de ser informados, em linguagem acessível e de fácil compreensão, e mediante transparência ativa e em formato aberto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 22 de março de 2022.


Vereador MOA MORAES



PROGRAMA MUNICIPAL N.º , DE 2022

Vereadora Blenda Quaresma

Institui o Programa de Distribuição de absorventes nas Escolas Municipais promovido pelo município de Belém.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatuiu:

Art. 1º - No Município de Belém fica assegurado o Programa de Distribuição de absorventes nas Escolas Municipais com o objetivo de:

I- distribuir absorventes higiênicos, inicialmente os descartáveis e posteriormente migrando de forma gradativa para os coletores menstruais (com validade de até dez anos por conta da sustentabilidade do País) nas escolas públicas municipais e nos postos de saúde do Município de Belém, para estudantes e mulheres com hipossuficiência social e econômica, promovendo a dignidade menstrual;

II- promover ações precoces e preventivas com meninas nas escolas municipais a partir dos 9 (nove) anos para garantir sua educação menstrual;

III- garantir para ampliar o acesso das mulheres às informações sobre a utilização de material de gerenciamento menstrual limpo para absorver ou coletar sangue menstrual;

IV - garantir para ampliar o acesso das mulheres às informações sobre o descarte;

V - promover ações de informações sobre a primeira menstruação da produção hormonal cíclica até a menopausa, com atribuições sociais e culturais na vida das meninas;

VI - melhorar a qualidade de vida das alunas consideradas do grupo de hipossuficiência social e econômica da rede municipal de ensino, como também

das mulheres desse mesmo grupo que estudam nas escolas do município de Belém;;

VII - prevenir doenças biológicas (DSTs e HIV) e psicológicas advindas das consequências da falta de informações, de acesso e de condições de hábitos saudáveis para a saúde do corpo e da mente da mulher;

VIII- realizar grupos de conversas nas escolas com profissionais da área, como ginecologistas, psicólogos e afins

IX- acompanhar e mensurar os resultados tangíveis e descrever os intangíveis de quanto o projeto contribuirá para o empoderamento feminino, a sororidade, a saúde e a sustentabilidade desse público alvo na cidade de Belém.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, especialmente dos Fundos de Saúde, Educação e de Inclusão Social, consignada no Orçamento Anual do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, de de 2022.

.....
Vereadora Blenda Quaresma
JUSTIFICATIVA

O presente Programa tem amparo no Art. 174 da referida Lei Orgânica Municipal quando prevê que " As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público sua normatização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços públicos e complementarmente através de pessoa física ou jurídica de direito privado", serviços estes previstos neste Programa, a fim de viabilizar a otimização de recursos já tão escassos para a saúde.

Considerando que a adolescência é marcada por um rápido crescimento e desenvolvimento do corpo, da mente e das relações sociais e que o crescimento físico é acompanhado de perto pela maturação sexual, pela capacidade de abstração e o pensamento crítico que também se desenvolvem na juventude, juntamente com um maior senso de independência emocional e de autoconhecimento. Que é também na adolescência, que a sexualidade tem

uma dimensão especial e que também acontece o aparecimento da capacidade reprodutiva no ser humano, concomitante à reestruturação do seu psiquismo.

O direito humano à água e saneamento inclui o direito de todos a produtos de higiene menstrual seguros e acessíveis, que devem ser subsidiados ou providos gratuitamente quando necessário.

Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente instituído pela Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, estabelece como “dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida e à saúde...” (art.4.º). No seu Título II, fixa o direito à maternidade segura e ao acesso universal e igualitário aos serviços do SUS. Nesse âmbito, a Lei n.º 9.263, de 12 de janeiro de 1996, assegura o planejamento familiar como um direito de todo o cidadão, inclusive os adolescentes. E como o papel do Município, que atua através do Sistema Único de Saúde (SUS) em matéria de saúde, na questão do planejamento familiar e, conseqüentemente, na promoção, proteção e recuperação da saúde (reprodutiva, no caso). A Presente proposta de Lei ainda buscou a possibilidade de análise da estrutura do SUS da composição à forma de custeio, do regime de pessoa às competências e atribuições, além de suas aparições na Lei 9.263/96 para que, assim, se facilite o entendimento e a importância desta cooperativa entre entes federativos no planejamento familiar brasileiro.

Não ter esses itens básicos de higiene pessoal, como o absorvente, influenciam diretamente na educação e no trabalho de milhares de adolescentes e mulheres. A distribuição de absorventes além de ser uma questão de saúde pública também é uma questão de dignidade. Não podemos deixar que a falta desse item essencial de higiene pessoal prejudique a vida dessas adolescentes ao ponto de elas largarem os estudos e adquirirem doenças graves. Aqui, incluímos também na proposta de lei, a previsão de planejar, em conformidade com estudos, tanto dos benefícios à saúde, à economia, quanto e, muito especialmente, à sustentabilidade do meio ambiente, ao se avaliar como absorvente a gradativa transposição para o uso dos coletores menstruais que chegou ao mercado brasileiro há pouco mais de 10 anos, um recurso de silicone que é capaz de coletar a menstruação com segurança e pode ser usado por longas horas, além de ser reciclável, podendo ser reaproveitado a cada ciclo por até 10 anos.

Diante de tudo isso, e de acordo com a estimativa de que no Brasil 23% das meninas entre 15 a 17 anos não tem condições financeiras para adquirir produtos seguros para usar durante a menstruação, nem tão pouco acesso a métodos anticonceptivos que não prejudiquem a sua saúde no futuro, não há dúvidas de que a menstruação e, já na menarca deve ser tratada como uma questão de saúde pública.

Como visto, o presente programa salvaguarda o relevante interesse público pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, aprovação.

Belém (PA), de de 2022.

.....
Vereadora Blenda Quaresma